

ANÚNCIO DE INÍCIO

MARFRIG
Global Foods

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA

B RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA - CNPJ nº 02.773.542/0001-22 - CVM nº 18.406
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

COMPANHIA ABERTA - CNPJ nº 03.853.896/0001-40 - CVM nº 20.788
Av. Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301 CEP 05319-000, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRRBRACRA0H6 // REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2019/022

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA
STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA+(sf)"**

perfazendo o montante total de:

R\$250.000.000,00

(DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS)



COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

BB INVESTIMENTOS

bradesco bbi

ASSESSOR LEGAL DOS
COORDENADORES E DA EMISSORA

ASSESSOR LEGAL DA
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

LEFOSSE
ADVOGADOS

O **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**") e **BANCO BRADESCO BBI S.A.** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), em conjunto **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, **BRADESCO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, **EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.**, **ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, **NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, **NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, **RB CAPITAL INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** e **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta para o recebimento de ordens ("**Instituições Participantes da Oferta**"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 4ª (quarta) emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300157648, e inscrita na **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM")** sob o nº 18.406 ("**Emissora**"), todos nominativos e escriturais ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão, qual seja 12 de setembro de 2019 ("**Data de Emissão**").

Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**")

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A OFERTA, A EMISSÃO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, a Emissão e a Oferta por meio de deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de abril de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 24 de abril de 2019, sob o nº 255.919/19-9 e publicada no DOESP e no DCI em 19 de junho de 2019.

1.1.2. Adicionalmente, a realização da Emissão e da Oferta e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas nas Reuniões do Conselho de Administração da Devedora realizadas em 12 de julho de 2019 e em 16 de julho de 2019, cujas atas foram arquivadas na JUCESP em 23 de julho de 2019 sob o nº 397.799/19-6 e em 14 de agosto de 2019, sob o nº 431.871/19-0, respectivamente, bem como publicadas no DOESP em 1 de agosto de 2019 e em 23 de agosto de 2019 e no jornal “Valor Econômico” em 1 de agosto de 2019 e em 23 de agosto de 2019, respectivamente.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”), em 27 de agosto de 2019.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada (“**Debêntures**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente), no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aditada pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 27 de agosto de 2019 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (“**Aditamento à Escritura de Emissão**”).

2.1.1. Tendo em vista que a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA, a quantidade de Debêntures que confere lastro aos CRA foi reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, mediante celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de **(i)** realização de Assembleia Geral de Debenturistas, **(ii)** aprovação por parte dos titulares de CRA, caso aplicável, ou **(iii)** aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o valor total da emissão das Debêntures, passando o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ser de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

2.1.2. As Debêntures foram emitidas em favor da Emissora e foram subscritas pela Emissora nos termos do boletim de subscrição das Debêntures

2.1.3. A Devedora captará recursos por meio da colocação privada das Debêntures em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, no âmbito da Operação de Securitização, conforme abaixo definida. As Debêntures foram integralizadas pela Emissora para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão.

2.1.4. Para todos os fins, considera-se “**Operação de Securitização**” a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures, subscritas e integralizadas pela Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora realizou, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo

de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na conta de livre movimentação, em favor da Devedora.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados no Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Quantidade de CRA: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, considerando que a quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), em até 20% (vinte por cento), conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

3.1.1. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, mediante o exercício da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”), totalizando a quantidade total de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA.

3.1.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), não tendo sido vedada a colocação de CRA a Pessoas Vinculadas, até o percentual máximo de 100% (cem por cento) do Valor total da Oferta com exceção do Formador de Mercado (isto é, não há limitação). Para fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” são Investidores que sejam: **(i)** Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas diretamente envolvidas na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens “i” a “viii”, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries: Série Única no âmbito da 4ª (quarta) emissão da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, considerando que o Valor Total da Emissão não foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional. (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5. Forma dos CRA: Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRA, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA é 15 de setembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado e de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA e **(b)** do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP 21 e **(b)** do PUMA administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na Cláusula III do Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, ofertados sob o regime de Garantia Firme de Colocação para o Valor Total da Emissão, exceto pelos CRA que seriam emitidos em decorrência da Opção de Lote Adicional, os quais seriam colocados sob o regime de melhores esforços de distribuição.

3.8.1. A Garantia Firme de Colocação será prestada pelos Coordenadores dentro do Prazo Máximo de Colocação, desde que satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as Condições Precedentes, as quais devem ser cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM.

3.8.2. O exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme de Colocação está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

3.8.3. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, o Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado").

3.8.4. A Oferta terá início após **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação deste "Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

3.8.5. Não foi **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta.

3.8.6. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso a Garantia Firme de Colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário através do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A." ("Anúncio de Encerramento"); ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

3.9. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de **(i)** 6 (seis) meses, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou **(ii)** até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").

Referido preço de integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

3.10.1. A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição.

3.10.2. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

3.10.3. Nas Datas de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3, conforme o caso.

3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

3.11.1. A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 104% (cento e quatro por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), definida em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA**”). O cálculo da Remuneração dos CRA obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA ocorrerá nas datas de pagamento indicadas na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA
1	17 de março de 2020
2	16 de setembro de 2020
3	17 de março de 2021
4	15 de setembro de 2021
5	16 de março de 2022
6	15 de setembro de 2022
7	15 de março de 2023
8	15 de setembro de 2023

3.12. Amortização dos CRA: O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme datas e percentuais previstos na tabela abaixo (“**Amortização**”).

	Data de Pagamento da Amortização dos CRA	Percentual de Amortização
1	15 de setembro de 2022	50,0000%
2	15 de setembro de 2023	100,0000%

3.12.1. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva Data de Pagamento da Amortização dos CRA.

3.12.2. Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração do CRA devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

3.12.3. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

3.12.4. Sem prejuízo do disposto no item 3.12.1 acima e na Cláusula 6.5.1 do Termo de Securitização, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures na Conta Centralizadora (conforme definido no Termos de Securitização), a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares dos CRA.

3.13. Resgate Antecipado dos CRA: Conforme previsto no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme previsto abaixo.

3.13.1. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: Em caso de exercício pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos CRA emitidos e integralizados, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA emitidos e integralizados, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora e nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

3.13.1.1. Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado **(i)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 7.2.2 (i) do Termo de Securitização, o resgate antecipado não será realizado; **(ii)** em quantidade superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 7.2.2 (i) do Termo de Securitização, o resgate antecipado será realizado.

3.13.2. Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, em consequência do exercício pela Devedora do resgate antecipado facultativo das Debêntures realizado nos termos da Cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, que poderá ser realizado a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão.

3.14. Vencimento Antecipado: A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.5 e 7.5.1 do Termo de Securitização.

3.14.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.5.2 e 7.5.3 do Termo de Securitização.

3.14.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral dos CRA,

caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral dos CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

3.15. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização (“**Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado**”) ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência do evento uma Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

3.15.1. A Assembleia Geral dos CRA, prevista no item 3.15 acima, será convocada mediante publicação de edital no DOESP e no DCI, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e, **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

3.15.2. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

3.15.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e/ou **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

3.15.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

3.15.5. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei nº 9.514/97**”), não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.15.6. Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do caput do artigo 20 da Instrução CVM 600, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a realização de aporte de recursos pelos titulares de CRA; **(ii)** a dação em

pagamento os valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.2 e 13.3 do Termo de Securitização.

3.16. Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.17. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

3.17.1. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("**Produtor Rural**"), e de acordo com os "*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*", celebrado pela Emissora para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora, junto ao Produtor Rural ("**Termo Geral de Compra e Venda de Gado**"), em conformidade, ainda com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

3.17.2. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Devedora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item (ii) da Cláusula Segunda da 17ª (Décima Sétima) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 3 de outubro de 2016, registrada na JUCESP sob o nº 507.732/16-9, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural "a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões".

3.18. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei nº 9.514/97, Lei nº 11.076 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora ("**Regime Fiduciário**").

3.19. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 (segmento CETIP e/ou segmento BM&FBOVESPA), sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

3.21. Público Alvo da Oferta: Os CRA foram distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, investidores não qualificados, Investidores Profissionais e investidores não profissionais (“**Investidores**”), sendo que durante o período de reserva compreendido entre os dias 25 de julho de 2019 e 23 de agosto de 2019, foram apresentados pelos Investidores pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”). Não houve fixação de lotes máximos ou mínimos para a distribuição pública dos CRA aos Investidores. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que foi assegurado: **(i)** que referidas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica em hipótese alguma restringiram a participação de investidores não qualificados e investidores não profissionais na Oferta, **(ii)** que o tratamento aos Investidores foi justo e equitativo, **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iv)** que os representantes de venda dos Participantes Especiais receberam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas foram esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição. Entende-se por “**Investidores Qualificados**” os assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

3.21.1. A partir da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram a coleta de Pedidos de Reserva para os Investidores, no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de Pedidos de Reserva se iniciou após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar. Os Coordenadores adotaram o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definido de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, **(i)** a taxa da Remuneração aplicável aos CRA, e **(ii)** o volume da Emissão.

3.22. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

3.23. Regime de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de Colocação, a ser prestada **(i)** pelo Coordenador Líder, até o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e **(ii)** pelo Bradesco BBI, até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem preferência e sem solidariedade entre eles. O montante que seria decorrente do exercício da Opção de Lote Adicional seria colocado no regime de melhores esforços.

3.23.1. A Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será prestada pelos Coordenadores até **(i)** o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que as Condições Precedentes tenham sido cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, ou **(ii)** até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. Caso os Coordenadores tenham que exercer a Garantia Firme de Colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos na data do Procedimento de Bookbuilding, cada um na sua respectiva proporção e limitado a seus respectivos volumes, conforme indicados no Prospecto Definitivo, sendo a liquidação dos CRA realizada considerando a taxa máxima de 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

3.23.1.1. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, para distribuição no mercado primário, e do CETIP21 e do PUMA, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Caso a Garantia Firme de Colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário através do CETIP21 e do PUMA, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

3.23.1.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que referidas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica em hipótese alguma poderão restringir a participação de investidores não qualificados e investidores não profissionais na Oferta.

3.23.1.3. Considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas.

3.23.3. Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de Garantia Firme de Colocação abarca o valor dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

3.23.4. Aplicar-se-iam aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação seria conduzida sob o regime de melhores esforços.

3.23.6. Os CRA foram destinados aos Investidores de acordo com o procedimento abaixo:

(i) os Investidores interessados em subscrever os CRA apresentaram seus respectivos pedidos de reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta, não havendo fixação de lotes mínimos e máximos de investimento. Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estaria cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seu Pedido de Reserva até a data do encerramento do Período de Reserva;

(ii) como não foi verificado, pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional) foi permitida a colocação dos CRA perante Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(iii) como o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu os CRA inicialmente ofertados, foram atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding foram atendidos;

(iv) o valor inicialmente ofertado não foi alterado, tendo em vista a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding e ao não exercício da Opção de Lote Adicional;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores foram informados pelos Coordenadores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; **(b)** a Remuneração dos CRA; **(c)** o valor estimado a ser pago pelo Investidor; e **(d)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; e

(vi) a integralização dos CRA deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no respectivo Pedido de Reserva. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva em prazo a ser confirmado junto às Instituições Participantes da Oferta. Cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

3.24. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.

3.25. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no DOESP e no DCI, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. O Aviso ao Mercado foi publicado no Jornal “Valor Econômico”, bem como divulgado na rede mundial de computadores, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta, serão divulgados na rede mundial de computadores, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

3.25.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.25.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a Modificação ou Revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

3.26.1. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

3.26.2. Caso o requerimento de Modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

3.26.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, bem como no Jornal “Valor Econômico”, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”). Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

3.26.4. Em caso de **(i)** revogação da Oferta ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data **(a)** da revogação da Oferta, ou **(b)** em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

3.26.5. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.27. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.** (“**Agência de Classificação de Risco**”), a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “brAA+(sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer empresa, mediante decisão da Assembleia Geral dos CRA.

3.28. Manifestação de Auditores Independentes da Devedora: As demonstrações financeiras da Devedora, bem como suas informações trimestrais, foram todas incorporadas por referência ao Prospecto, em conformidade com a seção “1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA”, item “Demonstrações Financeiras da Devedora”, do Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes da Devedora. Para fins do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, os Investidores devem ler a seção “3. Fatores de Risco - Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta por auditores independentes da Devedora relativa ao exercício social de 2016” na página 188 do Prospecto.

3.29. Manifestação de Auditores Independentes da Emissora: No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Definitivo.

3.30 Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 177 a 211 do Prospecto Definitivo.

4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	17 de julho de 2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	17 de julho de 2019
3.	Início do Período de Reserva	25 de julho de 2019
4.	Encerramento do Período de Reserva	23 de agosto de 2019
5.	Fechamento do Procedimento de Bookbuilding	26 de agosto de 2019
6.	Registro da Oferta pela CVM	11 de setembro de 2019
7.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	12 de setembro de 2019
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	12 de setembro de 2019
9.	Data de Início da Liquidação Financeira dos CRA ⁽³⁾	13 de setembro de 2019
10.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	17 de setembro de 2019
11.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	18 de setembro de 2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

⁽³⁾ Data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores.

⁽⁴⁾ Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

5. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

5.1. A instituição contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

5.1.1. Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3048-9900, por meio do e-mail: fiduciário@slw.com.br e pelo website: slw.com.br.

5.2. A instituição contratada para prestação de serviços de custodiante é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

5.3. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escriturador dos CRA é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”).

6. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores, a Emissora e o Agente Fiduciário nos endereços abaixo indicados:

EMISSORA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte) CEP 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sra. Flavia Palacios i

Telefone: (11) 3127-2700 - **E-mail:** servicing@rbcapital.com

Site: www.rbcapitalsecuritizadora.com

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.rbcapitalsecuritizadora.com.br (neste website, acessar “Ofertas Públicas em Andamento” e selecionar “Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”).

COORDENADOR LÍDER

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro CEP 20031-923 - Rio de Janeiro – RJ

At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Telefone: (11) 4298-7000 - **E-mail:** bbi.securitizacao@bb.com.br

Site: www.bb.com.br/ofertapublica

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, acessar CRA Marfrig, e clicar em Leia o Prospecto Definitivo).

ANÚNCIO DE INÍCIO

MARFRIG
Global Foods

BRADESCO BBI

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Jardim Paulistano CEP 01.451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Philip Paul Searson

Telefone: (11) 3847-5219 - **E-mail:** philip.searson@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA Marfrig", clicar em "Prospecto Definitivo").

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Série Única da 4ª (quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A" ("**Contrato de Distribuição**") e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, à B3 ou à sede do Agente Fiduciário, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, no endereço mencionado no item 6 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, 48, São Paulo - SP

Site: <http://www.b3.com.br/> (neste website, acessar "Empresas listadas", buscar por "RB CAPITAL", acessar "RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (vigésima quarta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização")

ANÚNCIO DE INÍCIO

MARFRIG
Global Foods

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dourtor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar - CEP 04530-001 - São Paulo – SP

At.: Emilio Alvarez

Telefone: (11) 3048-9900 - E-mail: fiduciário@slw.com.br - Site: slw.com.br

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 11 DE SETEMBRO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/022.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO”

COORDENADOR LÍDER

 **BB INVESTIMENTOS**

COORDENADOR

 **bradesco bbi**

ASSESSOR LEGAL DOS
COORDENADORES E DA EMISSORA

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

LEFOSSE
ADVOGADOS

Pág. 16/16

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE CRA LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE CRA LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.



(11) 3231-3003
winnerpublicidade.com